

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE**

Processo Administrativo N. 8501120-50.2025.8.06.0000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PROTEKTO SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.213.230/0001-01, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Saide Haddad Antônio, Nº 535, Bairro Santa Amélia, CEP 31550-040, respeitosamente, à presença de V.Sa., por intermédio do seu representante legal infra-assinado, apresentar está peça de IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026, cujo objeto

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, mediante LOCAÇÃO de SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, incluindo FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA, pelo período de 60 (SESSENTA) MESES, destinados a atender 238 PRÉDIOS do Poder Judiciário Cearense.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

Levando em consideração os diversos pontos presentes no Instrumento Convocatório em comento, faz-se necessária a interposição da presente Impugnação, no intuito de sanar os erros e vícios presentes no Edital, evitando assim que todo o certame seja perdido e que a Administração saia prejudicada, conforme fatos e fundamentos a seguir demonstrados.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe ressaltar que a sessão pública do Pregão será realizada em 15 de maio de 2026, e tem por limite o prazo para acolhimento de impugnações 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do pregão.

PROTEKTO SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 38.213.230/0001-01- Rua Saide Haddad Antônio, 535, Loja, Santa Amélia, CEP: 31.550-040. 31
9 9306-2562

Vejamos o que menciona o item referente à tempestividade de interposição da Impugnação.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do correio eletrônico: cpl.tjce@tjce.jus.br;

Bem como os prazos estabelecidos pelo Art. 164 da Lei 14.133/21.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Desta forma, sendo a presente peça impugnatória em perfeito tempo e modo, deve ser recebido e acolhido para que se proceda às devidas adequações, conforme as razões doravante explicitadas a seguir.

III – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA EXPRESSA DE MARCA E MODELO NA PROPOSTA INICIAL

O Instrumento Convocatório prevê, em seu item 4.4.1.2, a seguinte disposição:

4.4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

PROTEKTO SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 38.213.230/0001-01- Rua Saíde Haddad Antônio, 535, Loja, Santa Amélia, CEP: 31.550-040. 31 9 9306-2562

4.4.1.2. Descrição/observação, devendo ser informada neste campo a marca/fabricante, quando for o caso;

Todavia, a redação adotada revela-se genérica, imprecisa e insuficiente, não estabelecendo de forma clara e objetiva a obrigatoriedade de apresentação de marca e modelo dos equipamentos já na proposta inicial.

A ausência de exigência expressa compromete diretamente o julgamento objetivo das propostas e dificulta a verificação da compatibilidade técnica dos equipamentos ofertados com as necessidades da Administração Pública.

Em contratações de sistemas de videomonitoramento, alarmes e equipamentos eletrônicos correlatos, a simples descrição genérica do item não é suficiente para aferir qualidade, desempenho, compatibilidade, capacidade operacional e aderência às especificações técnicas pretendidas pelo órgão.

Não há como a Administração realizar análise técnica adequada sem a identificação precisa dos equipamentos ofertados.

A indicação apenas de “marca/fabricante”, sem exigência clara do modelo correspondente, permite que licitantes ofertem produtos genéricos, similares ou de linhas inferiores, inviabilizando a correta fiscalização e comparação técnica entre as propostas apresentadas.

Cumprido destacar que diversos fabricantes possuem linhas distintas de equipamentos, variando significativamente em desempenho, robustez, tecnologia embarcada, durabilidade e compatibilidade operacional, embora pertencentes à mesma marca.

Dessa forma, a ausência da exigência expressa de marca e modelo:

- compromete a transparência do julgamento;
- dificulta a fiscalização contratual;
- fragiliza a segurança técnica da contratação;
- afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e eficiência administrativa.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu art. 5º que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do

PROTEKTO SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 38.213.230/0001-01- Rua Saúde Haddad Antônio, 535, Loja, Santa Amélia, CEP: 31.550-040. 31
9 9306-2562

julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Tendo-se em vista o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, nas palavras de Fernanda Marinela e Rogério Sanches Cunha no livro Manual de Licitações e Contratos Administrativos, datado de 2022, transcrito abaixo:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. Tal instrumento é, em regra, o edital, exceto no convite, que é a carta-convite. Assim, o edital é dito a lei interna da licitação e deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais, nem menos do que está previsto nele. Na elaboração do edital, o Administrador tem liberdade, há uma discricionariedade ampla, entretanto, após sua publicação, ele ficará estritamente vinculada às normas estabelecidas nesse edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93)

O edital deve conter critérios objetivos e suficientemente claros para permitir a correta avaliação das propostas pela Administração e pelos próprios licitantes.

A exigência expressa de marca e modelo na proposta inicial não restringe a competitividade, mas, ao contrário, fortalece a isonomia e assegura maior segurança técnica ao procedimento licitatório.

Além disso, a ausência dessa previsão transfere para a fase contratual uma análise técnica que deveria ocorrer ainda na fase de julgamento das propostas, aumentando consideravelmente o risco de contratação de equipamentos incompatíveis ou de qualidade inferior.

Diante disso, mostra-se imprescindível a retificação do edital para estabelecer, de forma inequívoca, a obrigatoriedade de apresentação da marca e do modelo dos equipamentos ofertados já na proposta inicial, permitindo análise técnica adequada e julgamento objetivo das propostas..

IV – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante:

- a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser própria e tempestiva;
- b) A retificação do Edital para constar, de forma clara e expressa, a obrigatoriedade de apresentação de marca e modelo dos equipamentos na proposta inicial;
- c) Que seja estabelecido de maneira objetiva que a ausência da Indicação de marca e modelo implicará desclassificação da proposta, em razão da impossibilidade de análise técnica adequada;
- d) A adequação das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, com maior detalhamento mínimo dos equipamentos e componentes ofertados, permitindo julgamento técnico objetivo e fiscalização eficiente da futura contratação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2026



PROTEKTO SEGURANÇA LTDA

38.213.230/0001-01

Herbert Marconi

PROTEKTO SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 38.213.230/0001-01- Rua Saúde Haddad Antônio, 535, Loja, Santa Amélia, CEP: 31.550-040. 31 9 9306-2562